



**DECRETO Nº 8.047, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

1/5

Regulamenta o cadastramento/recadastramento de estudantes para isenção de tarifa no Transporte Coletivo de Passageiros e aquisição do cartão do passe escolar e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 676/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Para usufruir da gratuidade no transporte, os estudantes deverão realizar seu cadastramento prévio a partir da terceira segunda-feira de janeiro, observando-se os requisitos e as condições estabelecidas por este Decreto, que também se aplicam ao recadastramento.

§ 1º Serão cadastrados apenas:

- I - os alunos regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, do Ensino Fundamental, Médio, Superior e de Suplência, públicos e privados;
- II - os alunos matriculados em cursos profissionalizantes e cursos técnicos reconhecidos oficialmente pelo MEC, ou ministrados pelo SENAI e SENAC;
- III - os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA;
- IV - os alunos do curso municipal, preparatório para ingresso na UFABC;
- V - os alunos do PRONATEC – Instituto Federal;
- VI - os alunos do VENCE – Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º Somente farão jus ao benefício da gratuidade os estudantes que enquadrados nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, residam a uma distância mínima de 2.000m (dois mil metros) ou mais, do estabelecimento de ensino, ressalvados casos excepcionais que serão avaliados individualmente em função de dificuldade de acesso à localidade desprovida de infraestrutura e/ou em função de necessidades especiais.

§ 3º O benefício da gratuidade será de uso exclusivo do aluno cadastrado, exercido com o cartão escolar e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso de ida e volta entre residência e a instituição de ensino e nos horários de aula especificados no cadastro.

§ 4º O benefício da gratuidade será concedido aos alunos que residam e estudem no município de Mauá.

Art. 2º Os créditos eletrônicos gratuitos serão concedidos aos estudantes, através do cartão do passe escolar, em quantidade suficiente para garantir a necessidade, devidamente comprovada, de locomoção diária de ida e volta ao estabelecimento de ensino, nos dias letivos e horários de aula de cada mês, no transporte coletivo municipal, ainda que seja necessária a utilização de mais de uma linha municipal.

§ 1º O cartão do passe escolar não poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos períodos de recesso ou férias escolares, exceto na ocorrência da hipótese prevista no § 2º deste artigo.



**DECRETO Nº 8.047, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

2/5

§ 2º Somente será permitida a utilização do cartão do passe escolar em períodos de recesso e férias escolares quando oficialmente a rede pública de ensino determinar a reposição de aulas.

Art. 3º O cadastramento/recadastramento dos alunos será realizado a partir da terceira segunda-feira de janeiro, na Loja SIM, localizada no térreo do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, com endereço na Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, mediante a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade original;
- II - cadastro de pessoa física – CPF;
- III - atestado de matrícula;
- IV - comprovante de residência (luz, água, telefone, gás, correspondência bancária) em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais ou cônjuge;
- V - solicitação de cadastro e de cota escolar, obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Mauá ([www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br)) ou fornecida no local de cadastro.

§ 1º No primeiro cadastramento a entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo aluno, oportunidade em que será providenciada a fotografia digitalizada, captura da biometria digital, facial e outra providência tecnológica que seja necessária.

§ 2º Os recadastramentos poderão ser realizados sem a presença do aluno, desde que não haja necessidade do registro de nova fotografia ou captura de sua biometria digital e facial.

§ 3º A solicitação de cadastro e cota escolar não serão aceitas, ou poderão ser canceladas, caso apresente rasuras, preenchimento ilegível, incompleto ou informações incorretas, bem como, se ausentes os documentos originais necessários para a concessão do benefício.

§ 4º Os recadastramentos serão realizados no início de cada ano letivo, independentemente do período transcorrido desde o primeiro cadastramento.

Art. 4º Após estar devidamente cadastrado, o aluno deverá requisitar os créditos eletrônicos gratuitos mensalmente, na Loja SIM e pontos de recarga disponíveis da empresa gestora dos créditos eletrônicos.

§ 1º A requisição e concessão dos créditos eletrônicos gratuitos serão realizados apenas durante o período letivo, de acordo com o calendário oficial e, tratando-se de cursos profissionalizantes, cursos técnicos, ou cursos no SENAC ou SENAI, apenas no período de duração do curso.

§ 2º Para concessão do crédito eletrônico gratuito deverá o aluno obrigatoriamente apresentar um atestado de matrícula, na seguinte periodicidade:

- I - semestralmente, se aluno de escolas e faculdades privadas;
- II - anualmente, se estudantes de escolas públicas;



**DECRETO Nº 8.047, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

3/5

III - a cada término do período letivo previsto no atestado de matrícula anteriormente apresentado, se estudante de faculdade pública, curso técnico, curso profissionalizante ou curso do SENAI ou SENAC.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Mobilidade Urbana a alterar os procedimentos do cadastramento/recadastramento e requisição de créditos eletrônicos, inclusive quanto aos documentos necessários, através de resolução.

Art. 6º Para os cadastrados será emitido um cartão eletrônico que dá direito ao passe escolar.

§ 1º O cartão de passe escolar eventualmente utilizado no ano anterior deve ser mantido em posse do requerente e apresentado sempre que solicitado, especialmente na ocasião do recadastramento.

§ 2º A concessão de segunda via do cartão será feita mediante o pagamento do valor de 10 (dez) tarifas vigentes, exceto em caso de roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 3º A transferência de créditos eletrônicos gratuitos será permitida nas hipóteses de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano, mas a empresa que opera o sistema não poderá ser responsabilizada pela utilização indevida de tais créditos por terceiros até o momento em que o usuário comunicar a perda, roubo, furto ou dano à empresa que comercializa o cartão eletrônico.

§ 4º Para a retirada do cartão, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para a utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o "Termo de Recebimento e Uso do Cartão".

Art. 7º Os créditos eletrônicos de acesso do cartão de passe escolar serão concedidos e comercializados entre 30 de janeiro e 30 de junho, para o primeiro semestre, e entre 1º de agosto e 30 de novembro, para o segundo semestre.

Parágrafo único. Para os alunos matriculados em cursos profissionalizantes, serão comercializados créditos de acesso ao passe escolar apenas no período de duração do curso.

Art. 8º A concessão de créditos do cartão passe escolar será efetuada mediante a apresentação do cartão de acesso do passe escolar e da declaração de cota escolar do mês devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino.

Art. 9º Os créditos de acesso ao passe escolar poderão ser adquiridos somente após 28 (vinte e oito) dias contados a partir da data da última compra, sendo que os créditos mensais serão adquiridos até o limite máximo especificado para cada aluno de forma não cumulativa, sem a suplementação de créditos, de períodos anteriores, não utilizados.



**DECRETO Nº 8.047, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

4/5

Art. 10. O cartão do passe escolar será concedido ao usuário em caráter pessoal e intransferível, que se obriga a conservá-lo em perfeito estado de funcionamento, sendo vedada a sua utilização por terceiros ou a comercialização dos créditos eletrônicos gratuitos nele carregados.

Art. 11. O uso indevido do cartão do passe escolar implicará no bloqueio imediato e as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito e pagamento do valor correspondente à emissão de segunda via;
- II - em caso de reincidência:
  - a) suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e pagamento de valor correspondente à segunda via;
  - b) suspensão por um ano da utilização do benefício;
  - c) perda definitiva do benefício no Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de três solicitações de segundas vias por perda, o aluno também terá seu cartão suspenso.

Art. 12. Constatado o uso indevido do cartão, a concessionária deverá efetuar o bloqueio do mesmo e informar por escrito à Secretaria de Mobilidade Urbana, juntando todos os relatórios operacionais e da fiscalização que comprovem o uso indevido.

§ 1º O beneficiário do cartão de passe escolar será notificado da irregularidade cometida e terá direito à ampla defesa, através de recurso administrativo dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana, na sede da Secretaria, localizada na Rua Santa Helena, 130, Centro, Mauá/SP, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação.

§ 2º Não sendo apresentado o recurso ou no caso de indeferimento do recurso, o Secretário aplicará a penalidade cabível, notificando o beneficiário e a empresa concessionária de sua decisão.

§ 3º No caso de deferimento do recurso, o beneficiário e a empresa concessionária serão notificados da decisão, devendo o beneficiário comparecer à Loja SIM para efetuar o desbloqueio do cartão.

§ 4º Decorridos os prazos de suspensão, por uso indevido do cartão, conforme o caso, o beneficiário deverá comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio, ocasião que será cobrada 10 (dez) tarifas integrais vigentes.

Art. 13. Na eventual perda, furto ou roubo do cartão de acesso ao passe escolar, deverá o beneficiário comunicar imediatamente o fato à Loja SIM, pelos canais de comunicação disponibilizados oportunamente.

Art. 14. É facultada à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar diligências, quando julgar necessárias, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.



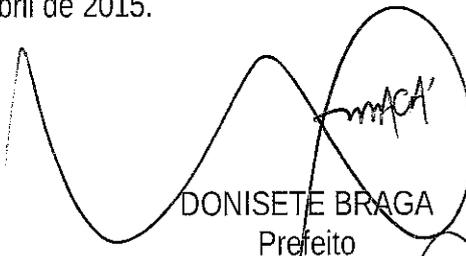
**DECRETO Nº 8.047, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

5/5

Art. 15. A Secretaria de Mobilidade Urbana publicará resolução estabelecendo os critérios para o cadastramento e inclusão no sistema SIM das demais gratuidades presentes nas Leis nºs 1.924, de 20 de setembro de 1984, 2.345, de 2 de abril de 1991, 2.653, de 25 de setembro de 1995, 3.191, de 13 de outubro de 1999, e 3.522, de 20 de setembro de 2002.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de abril de 2015.



DONISETE BRAGA  
Prefeito



THAIS DE ALMEIDA MIANA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Secretária de Finanças



AZOR DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....



JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ca///